



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 30 de setembro de 2025.

Mensagem nº 104 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 189/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Justiça e Redação		
Em	02 de 10	de 25
Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Finanças e Orçamento		
Em	02 de 10	de 25
Presidente		

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a promover a alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e do art. 89, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina a forma e as hipóteses de alienação de bens públicos.

A alienação de áreas públicas que não se mostram essenciais à consecução direta das atividades administrativas encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que visa otimizar a gestão do patrimônio público, reduzir custos de manutenção e permitir que os recursos advindos da venda sejam aplicados em ações prioritárias para a coletividade.

O Município de Miguel Pereira, ao propor a presente medida, busca alinhar-se às diretrizes de boa governança pública e responsabilidade fiscal, convertendo ativos patrimoniais subutilizados em receitas que possam ser direcionadas para investimentos em infraestrutura urbana, modernização administrativa e melhoria dos serviços públicos prestados à população.

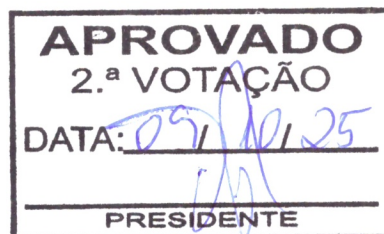
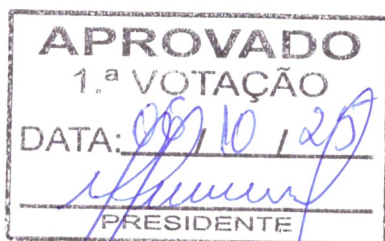
Trata-se, portanto, de providência que observa os ditames legais e os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público, permitindo à Administração Municipal maior capacidade de investimento em setores estratégicos para o desenvolvimento social e econômico da cidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Certo de que os nobres Vereadores reconhecerão a relevância da matéria e a pertinência da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de sua célere aprovação.


PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE 2025.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do art. 89, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a promover a alienação, por meio dos órgãos competentes, dos seguintes bens públicos dominicais integrantes do Patrimônio Municipal:

I – Área 02

Imóvel situado no 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, à Rua Dr. Ziher, perímetro urbano, medindo de frente em três segmentos, todos de frente para a Rua Dr. Ziher, sendo o primeiro em curva com 32,24m, o segundo com 12,53m e o terceiro com 40,40m; pelo lado direito com 25,70m, confrontando com servidão existente; pelo lado esquerdo em dois segmentos em curva, sendo o primeiro com 15,68m e o segundo com 5,30m, confrontando com o cul-de-sac da Rua III; e pelos fundos em cinco segmentos, sendo o primeiro com 9,60m, confrontando com a Rua III, o segundo com 32,50m, confrontando com o lote nº 01 e servidão existente, o terceiro com 14,00m, confrontando com servidão existente, o quarto com 3,00m e o quinto com 13,88m, ambos confrontando com servidão existente, formando ângulos de 90°, perfazendo a área total de 1.291,78 m², inscrição municipal nº 01-16.087. Registrado no Livro 2, matrícula nº 3160, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ

II – Área 03

Imóvel situado no 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, à Rua Dr. Ziher, perímetro urbano, medindo de frente em três segmentos para a Rua Dr. Ziher, sendo o primeiro com 38,95m, o segundo com 13,72m e o terceiro com 12,57m; pelo lado direito em curva com 29,50m, confrontando com o cul-de-sac da Rua "III"; pelo lado esquerdo em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

dois segmentos, sendo o primeiro em curva com 15,84m e o segundo com 3,56m, confrontando com a Rua "I"; e pelos fundos em três segmentos em linha quebrada, sendo o primeiro com 30,27m, confrontando com o lote nº 01 da quadra C, o segundo com 28,00m, confrontando com os fundos do lote nº 01 da mesma quadra, e o terceiro com 30,00m, confrontando com o lote nº 02 da quadra C; perfazendo a área total de 1.241,54 m², inscrição municipal nº 01-16.088. Registrado no Livro 2, matrícula nº 3161, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ

III – Área 04

Imóvel situado no 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, com frente em dois segmentos, sendo o primeiro em linha reta com 6,91m para a Rua "I" e o segundo em curva com 11,59m, confrontando com a Rua "I" e Rua Dr. Ziher; pelo lado direito com 30,00m, confrontando com o lote nº 01 da Quadra "A"; pelo lado esquerdo com 22,77m, confrontando com a Rua Dr. Ziher; e pelos fundos com 11,59m, confrontando com a Área nº 01 (anteriormente desmembrada), formando ângulo de 102°, perfazendo a área total de 393,65 m², inscrição municipal nº 01-16.089. Registrado no Livro 2-FICHA, matrícula nº 3162, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ

Art. 2º A alienação será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação serão destinados a investimentos em infraestrutura urbana, serviços públicos e demais finalidades de interesse coletivo, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SÁD COELHO
Prefeito Municipal